

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

ARRENDATÁRIO: Aristides Martins Neto Bairro
CPF: 144.260.836-64 domiciliado na Francoisa Esperança
Unca CEP 37110-000 CIDADE: Elói Mendes
tem justo e contratado o que se segue:

ARRENDANTE: Ludson Anthony Silva Sousa Bairro
CPF: 086.544.036-08 domiciliado na R: Davino Lopes 129
São Sebastião CEP 37110-000 CIDADE: Elói Mendes

Cláusula primeira:

O ARRENDANTE é legítimo proprietário dos veículos abaixo discriminado.
Marca/modelo Volkswagen / Saveiro Placa HKN9E25 cor preta ano
de fabricação 2011, chassi 9BWK805V8CD124856 registrado no código RENAVAL sob o
nº 00419455841.

Cláusula segunda: DA FINALIDADE

O ARRENDANTE arrenda o veículo supramencionado ao arrendatário, a fim de que este utilize o mesmo para o transporte de cargas.

Cláusula terceira: DO PREÇO

O ARRENDATÁRIO pagará pelo arrendamento do veículo, a importância de R\$ 2.000,00
(dois mil reais /MÊS), por mês, a ser pago no dia 25 de cada mês, com início em 01/11/2024.

Cláusula quarta: DO PRAZO E RESCISÃO

O presente contrato terá início em 15/10/2024 e final 15/10/2029 podendo ser rescindido a qualquer momento por qualquer uma das partes mediante comunicação escrita, com antecedência de 15 dias.

Parágrafo primeiro: O ARRENDATÁRIO se compromete a devolver o bem nas mesmas condições em que lhe foi confiado, salvo desgaste natural, correndo por conta do mesmo, todas as despesas necessárias para que a mesma seja entregue nessas condições.

Parágrafo segundo: caso o ARRENDATÁRIO, depois de notificado da rescisão contratual, não entregue o bem no prazo estipulado de 10 dias, sujeitar-se á a competente ação de **reintegração ou outra ação cabível** a ser movida pela ARRENDANTE, correndo por conta do ARRENDATÁRIO todas as despesas judiciais decorrentes da ação.

Parágrafo terceiro: no caso de ocorrer à hipótese prevista do **parágrafo** anterior, o ARRENDATÁRIO pagará diariamente ao ARRENDANTE desde o término da notificação até a integração de posse pela mesma, a multa equivalente a 01(um) salário mínimo vigente na época, além do valor mensal de arrendamento.

Cláusula quinta: DAS OBRIGAÇÕES DO ARRENDAMENTO

Durante o tempo de vigência do presente contrato, caberá ao ARRENDATÁRIO, manter o veículo nas mesmas perfeitas condições em que lhe foi entregue, correndo assim, por sua conta exclusiva os reparos ocasionados por colisões com terceiros, ou quaisquer outros danos.

Por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente contrato.

Local: Elói Mendes, data 15/11/2024

Aristides M. Neto
Arrendatário

Ludson A. Silva Sousa
Arrendante

Rodrigo O. Martins
Testemunha

Laura Andrade Araújo
Testemunha